



19245267



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

**Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, foi realizada a 115ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio**. Foi registrada a presença dos Representantes do Ministério das Relações Exteriores – MRE, **Sr. Eugênio Vargas Garcia, Sra. Juliana Cardoso Benedetti, Sr. Paulo Santana**; dos Representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, **Sr. Paulo Sérgio de Almeida, Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** da Representante do Ministério da Educação – MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** do Representante do Ministério da Saúde – MS, **Sr. Alexandre Fonseca Santos** do Representante do Departamento de Polícia Federal – DPF, **Sr. Juner Caldeira Barbosa** do Representante do Ministério Público Federal, **Sr. João Akira Omoto** do Representante da Sociedade Civil (Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro – CARJ), **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Representante da Sociedade Civil (Cáritas Arquidiocesana de São Paulo – CASP), **Padre Marcelo Álvares Matias Monge**; da Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, **Sra. Isabel Marquez Daniel** da Representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH, **Irmã Rosita Milesi**; da Coordenadora do CONARE, **Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão** dos Representantes do Centro Cultural Brasil Turquia, **Sr. Mustafa Göktepe, Sra. Clarita Costa Maia**.

Verificado o quórum, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o Presidente apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

1. Aprovação da Ata da 114ª Reunião Plenária do CONARE.
2. Deliberação sobre os novos procedimentos para Reunião Familiar.
3. Decisão sobre metodologia a ser adotada em autorizações de viagem ao país de origem.
4. Treinamento com Oficiais a ocorrer sobre LGBTI.
5. Discussão sobre situação de solicitantes de refúgio de Angola.
6. Análise de solicitações de refúgio, reunião familiar e autorização de viagem: consenso no GEP,

validação pela Plenária.

7. Deliberação sobre os casos de refúgio em destaque do grupo de Estudos Prévios.
8. Deliberação de casos de reassentamento para julgamento.
9. Informes gerais.

Uma vez acatada a pauta apresentada, o **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** deu início aos trabalhos, consultando os presentes quanto à aprovação da Ata da 114ª Reunião Ordinária, previamente circulada por meio eletrônico. Face ao consenso entre os membros do Plenário, a Ata foi aprovada sem alterações. Dando continuidade à reunião, o Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio passa a palavra para os representantes do Centro Cultural Brasil Turquia. Os **Sr. Mustafa Göktepe, Sra. Clarita Costa Maia** fazem relato quanto à problemática da perseguição devido à crise política, o que pode significar aumento no número de solicitações de refúgio, afirmam que a Turquia não está em situação de guerra, mas uma ditadura institucional, com isso os cidadãos estão impedidos de retirar documentos e antecedentes criminais. Propõem a discussão sobre a facilitação de questões burocráticas. Os Sr. Mustafa Göktepe, Sra. Clarita Costa Maia encerram sua participação na Plenária.

Passando, então, para o item seguinte de pauta, a **Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão** apresenta ao Comitê os novos procedimentos para as solicitações de visto para Reunião Familiar, relata que após estudo realizado pelo ACNUR o formulário de solicitação foi reformulado a partir da Resolução Nº 16 do CONARE. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia, Sra. Juliana Cardoso Benedetti, Sr. Paulo Santana**, o Chefe da Divisão de Imigração, expôs preocupação quanto à fragilidade na autorização da emissão de visto para tais casos, relatando que não há regulamentação para embasar as autorizações, assim, com o novo formulário o Comitê será melhor respaldado ao emitir as autorizações. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** parabenizou a nova sistemática e sugeriu a alteração do item 3 nas instruções, onde se lê "ônus", leia-se "responsabilidade". O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** submete as mudanças ao Comitê, sendo assim, fica decidido pela adoção do novo formulário.

Prosseguindo para o item 3 de pauta, que tange à decisão sobre metodologia a ser adotada em autorizações de viagem ao país de origem, a **Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão** relata que é uma questão antiga do CONARE ter o controle de entradas e saídas de solicitantes e refugiados, apresentou compêndio de entradas e saídas e relatou que há falta de recursos humanos para esse controle. O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** expôs que as regras são mais rigorosas para refugiados, salientando que é uma decisão a ser tomada de imediato para o refugiado ter mais liberdade e qualidade de vida. O **Chefe de Divisão de Imigração** considera a mudança normativa no processo de autorização de viagem necessária com impactos positivos. Salientou protocolo de refúgio não substituir a necessidade de visto. Salientou que instaurar os novos procedimentos não muda a continuidade das autorizações de entrada, o solicitante apenas deverá consultar um posto do Consulado brasileiro que deverá entrar em contato com o CONARE. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** enfatizou a importância de manter a posição brasileira à não devolução de refugiados.

Retomando a palavra, o **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** expôs que as consequências das alterações ao solicitante. Relatou que o solicitante terá que comunicar ao CONARE sua saída do país, sendo que no prazo de um ano ele poderá ficar 90 dias fora, caso o solicitante não comunique o CONARE seu processo será arquivado. A medida visa que o solicitante não use a solicitação de refúgio como um visto permanente. O **Sr. João Akira Omoto** relata que a questão dos refugiados foi assumida pelo órgão já em andamento, aponta que a coleta de informações para melhor entendimento da perspectiva de direitos humanos. Ressaltou que não há um controle de solicitantes devolvidos, propondo uma interlocução melhor entre governo, ACNUR e sociedade civil para melhor controle. No que tange às saídas de solicitantes, propôs que em vez de sair por 90 dias, o solicitante possa sair pelo menos 1 vez ao ano. O **Sr. Juner Caldeira Barbosa** pontuou que as alterações na nova

Resolução Normativa beneficiam estrangeiros que realmente fazem parte do instituto do refúgio. Consulta o plenário quanto a aceitação do protocolo usado como visto de entrada, salientando que por recomendação da Associação Internacional de Transportes Aéreos - IATA o embarque não deve ser feito sem o visto. Ressaltou que o plenário deve chegar em entendimento quanto a atuação da Polícia Federal, observando a necessidade de debater pontualmente cada artigo da nova Resolução Normativa com a indispensabilidade de aprovação ainda no Plenário. Ainda sobre o assunto, o **Representante do MRE** destacou que os dados apresentados pela Coordenação do CONARE são altos e mostram que solicitantes podem usar o pedido de refúgio como mecanismo de viagem, podendo retornar ao Brasil, com efeito de retomar o controle da política migratória aérea.

No que tange as alterações na Resolução Normativa, a **Sra. Isabel Marquez Daniel** pediu elucidação quanto aos artigos 5 e 6. O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** demonstra concordância quanto a alteração no entendimento dos artigos que a representante relatou. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** deu ênfase quanto à aprovação da Resolução. O **Sr. Juner Caldeira Barbosa** expressou que a grande mudança no paradigma seria transformar o Comitê em um conselho permanente com reuniões semanais, pautando que o refúgio é um problema decorrente que afeta a sociedade como um todo, com discussões e decisões mais frequentes. Em relação à fala da Sra. Isabel Marquez Daniel, sugeriu que o Representante do MRE elucidasse a questão trazida ao Plenário, frisou preocupação em iniciar a expedição de documentos em grande quantidade para pessoas que poderiam usar o refúgio como mecanismo de viagem. A **Irmã Rosita Milesi** relata que não há necessidade em dizer que os documentos não serão emitidos, seria um veto agressivo. A respeito do Inciso 1 do Artigo 6º da nova Resolução Normativa, a Irmã Rosita Milesi relatou ser uma exigência que não terá efeito, ressaltando que a exigência de visto implica no cumprimento de condições por parte do solicitante, com isso o solicitante não iria ter meios de suprir as exigências de visto para regressar ao Brasil, a demora no julgamento do Processo de refúgio cria uma lacuna onde o solicitante estará impossibilitado de viajar até a decisão. A **Sra. Isabel Marquez Daniel** corrobora com a fala e frisa que o Artigo 7 da nova Resolução Normativa pode ofertar a solução para aprovação da resolução, consulta o Representante do MRE quanto a possibilidade de um visto específico.

Ainda no Item 3 de pauta, o **Representante do MRE** sugere ao plenário que, assim como, na Resolução Normativa nº 17, o visto a ser emitido seja o de turismo, ressaltando a dispensabilidade de um novo visto, mas sim criar normativa específica para o solicitante viajar fora e dentro do território nacional, sendo que, nos casos de reconhecimento da condição de refúgio tal exigência está automaticamente suspensa, pois já possui um documento que o substitui.

O **Sr. Juner Caldeira Barbosa** sugere ao Plenário complemento quanto ao parágrafo 4º que seja adicionado, salvo de emergências confirmadas. Quanto ao Artigo 6º, o solicitante que sair ou voltar estará registrado, podendo haver adversidades excepcionais do sistema, apenas o solicitante que não conseguir provar os dados de saída seria aplicado a resolução do parágrafo 6º. O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** sugere ao Plenário a leitura comentada da Resolução Normativa, o Plenário aceita a sugestão.

A **Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão** passa a apresentar o Artigo 1º da Resolução. O **Sr. Juner Caldeira Barbosa** sugere a retirada do parágrafo 1º do Artigo 2º, pontuou que representará dificuldade burocrática maior para o solicitante, sendo que, aguardar solicitação do CONARE poderia ocasionar maior tempo de espera, o Plenário vota pela retirada do Parágrafo. Sugere a criação de um novo parágrafo para casos específicos, já instruídos na atual normativa, de passaportes de emergência. O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** sugere que a expedição de passaporte para os casos de expedição de emergência sejam conforme Resolução da Polícia Federal. Fica marcada a inclusão de um novo parágrafo especificando que em casos de emergência seguir-se-ão as instruções vigentes para a emissão de passaporte de emergência. Ainda no que tange o Artigo 3º, o Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio sugere ao Plenário a mudança para parágrafo 2º do inciso 3º. O Sr. Juner Caldeira Barbosa sugeriu também ao **Representante do MRE** mudança dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e

6º para se tornarem incisivos do paragrafo 1º, o Plenário concorda com as mudanças.

O **Representante do MRE** interpela o Comitê quanto ao uso do passaporte do país de origem do refugiado. A **Sra. Isabel Marquez Daniele** lucida manifestando que segundo a Convenção de Genebra o refugiado não deve utilizar do passaporte de origem, mas o país que concedeu refúgio emitir um passaporte próprio para o refugiado. O Plenário delibera sobre a utilização do passaporte de origem e decide por frisar no Artigo 4º que o refugiado deve salientar que em casos de necessidade de saída com o passaporte do país de origem o mesmo deve comunicar ao CONARE. O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** explica que a intenção é a de regulamentar as autorizações de viagem para solicitantes. O **Sr. Juner Caldeira Barbosa** sugere ao Plenário que no Artigo 5º o Plenário analisou Artigo 6º e acrescentou que solicitantes de refúgio que saírem do Brasil sem o controle migratório terão como consequência o arquivamento do processo, salvo em situações de emergência.

No que tange o Artigo 7º, o **Representante do MRE** sugere ao Plenário a inclusão de parágrafo explicando que em casos de retorno ao país de origem será concedido o visto aplicado mediante justificativa antemão a comunicação de viagem. O Plenário decide pela aprovação da Resolução Normativa.

Tendo sido submetido a todos os Representantes, com antecedência, a íntegra de cada processo incluído na pauta, com a devida instrução e parecer da Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão, o **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio separadas por indicativo de deferimento, de indeferimento, pedidos de reunião familiar, autorizações de viagem, cessações e perdas da condição de refugiado.

Em seguimento à pauta, a **Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão** iniciou as análises dos casos, prestando ao Plenário o indicativo de retirada de pauta os casos 25 e 33, mantendo o deferimento para os demais casos de 1 a 141, conforme listagem apresentada. De forma unânime, o plenário decidiu por retirada de pauta todos os processos de indeferimento para obtenção de informações.

O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** passou, então, à apreciação das solicitações de reunião familiar. De forma unânime, o plenário decidiu acompanhar os pareceres de deferimento apresentados pela Sra. Flávia Ribeiro Rocha Leão.

O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** prosseguiu, então, para a análise dos pedidos de autorização de viagem. Por unanimidade, o Plenário decidiu autorizar os pedidos de viagem ao exterior submetidos à deliberação dos membros do Comitê.

Seguindo para o último item de pauta, informes gerais, o **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** relata a participação na Assembleia Geral das Nações Unidas para assunto de refúgio e imigração, informando que foi comprometido o investimento de 2 milhões e 600 mil reais na integração de refugiados entre 2016 e 2017, investimento de 1 milhão de reais no Programa de Reassentamento podendo iniciar-se entre 2016 e 2017. Salientou que na Assembleia foram reafirmados os compromissos aos direitos do refugiado e solicitante, frisando que não há cota para o refúgio devida a sua relevância na pauta das autoridades internacionais.

O **Sr. Juner Caldeira Barbosa** informa que circulou que foi expedida mensagem oficial circular Coordenação de Polícia de Imigração, o qual institui o novo modelo de protocolo que passa e ter mais segurança via código de barra, com intenção de abrangência ao acesso à autenticação do documento via aplicativo para celular. No que se refere ao uso do protocolo como visto, o representante solicita ao Plenário comunicado oficial alinhando as instruções quanto à questão. O **Sr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio** informa se o mais breve será expedida a comunicação e frisou ser de suma importância divulgação da nova Resolução Normativa.

Nesse contexto, o CONARE decidiu da seguinte forma:

**Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:**

08295.0008240/2016-71; 08520.014970/2015-10; 08354.004016/2015-88; 08339.005232/2015-39;  
08505.077156/2015-02; 08505.116707/2014-71; 08505.029439/2016-11; 08270.014284/2015-38;  
08505.100037/2014-71; 08491.006264/2013-27; 08505.025835/2014-15; 08505.069066/2015-30;  
08441.000474/2015-69; 08505.082831/2015-15; 08505.074401/2014-31; 08505.088209/2015-11;  
08505.048548/2015-56; 08505.029475/2015-01; 08280.030191/2014-51; 08505.115609/2014-17;  
08505.127152/2014-93; 08485.005178/2014-67; 08505.017692/2015-41; 08505.046312/2015-85;  
08505.106285/2014-26; 08505.141253/2015-58; 08505.042644/2015-91; 08505.053144/2015-84;  
08505.048282/2015-41; 08505.083303/2015-75; 08505.056899/2015-31; 08505.080410/2015-41;  
08460.025386/2015-41; 08505.032654/2015-18; 08505.031779/2015-21; 08505.021934/2015-09;  
08460.016354/2015-55; 08505.077735/2015-47; 08505.041563/2015-73; 08505.063272/2015-36;  
08505.028989/2015-31; 08505.063083/2014-82; 08505.023158/2015-73; 08505.042981/2015-88;  
08457.011839/2013-40; 08460.016385/2015-14; 08505.048665/2015-10; 08460.025296/2015-51;  
08505.048728/2015-38; 08505.043735/2014-62; 08505.017420/2015-41; 08505.030686/2015-89;  
08390.003493/2015-90; 08505.045885/2015-91; 08460.025330/2015-97; 08505.063083/2014-82;  
08505.063895/2014-28; 08505.021605/201550; 08505.010536/2015-59; 08460.025261/2015-11;  
08460.004136/2015-78; 08460.040500/2015-63; 08505.045875/2015-56; 08505.045455/2015-70;  
08460.016349/2015-42; 08460.025295/2015-14; 08505.063083/2014-82; 08505.066871/2014-21;  
08505.063083/2014-82; 08505.063083/2014-82; 08505.071045/2014-01; 08505.050464/2014-00;  
08505.049905/2014-12; 08460.025245/2015-29; 08460.016346/2015-17; 08460.031354/2015-85;  
08505.072988/2014-43; 08460.016359/2015-88; 08460.025230/2015-61; 08460.004184/2015-66;  
08505.073902/2014-08; 08505.016954/2015-50; 08505.022562/2015-20; 08460.025253/2015-75;  
08505.091668/2014-92; 08460.025280/2015-48; 08460.004166/2015-84; 08460.025256/2015-17;  
08390.003494/2015-34; 08221.014847/2013-10; 08220.001311/2015-06; 08505.025835/2014-15;  
08390.004337/2015-46; 08505.047947/2015-08; 08505.018484/2016-40; 08390.002674/2015-07;  
08390.002672/2015-18; 08072.003706/2015-86; 08460.013043/2016-15; 08505.069109/2015-87;  
08505.029224/2016-08; 08460.008036/2016-00; 08460.040407/2015-59; 08502.001732/2015-62;  
08502.001733/2015-15; 08502.001734/2015-51; 08460.008039/2016-35; 08502.001731/2015-18;  
08460.013043/2016-15; 08460.008039/2016-35; 08460.008039/2016-35; 08460.000535/2016-41;  
080505.136771/2015-50; 08460.013043/2016-15; 08505.088561/2015-48; 08507.001571/2014-86;  
08505.037934/2014-31; 08451.001382/2015-87; 08451.014135/2014-60.

**Foram DEFERIDOS os seguintes processos de reunião familiar:**

08460.004147/2015-58; 08505.03377/2009-75; 08505.128567/2015-65; 08460.025347/2015-44;  
08505.004819/2016-42; 08460.008040/2016-60.

**Assim, foram DEFERIDOS os seguintes processos de autorizações de viagens:**

08018.006522/2016-11; 08018.006233/2016-12; 08018.004212/2016-54; 08018.005457/2016-07;  
08000.036442/2016-71; 08018.006446/2016-36; 08018.006289/2016-69; 08018.006450/2016-02;  
08018.006179/2016-05; 08018.006586/2016-12; 08018.006487/2016-22; 08018.006779/2016-65;  
08018.006580/2016-37; 08018.006675/2016-51; 08018.006570/2016-00; 08018.006570/2016-00;  
08018.006526/2016-91; 08018.002996/2016-86; 08018.006277/2016-34; 08018.006281/2016-01;  
08018.006489/2016-11.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 14h06.

<b>Gustavo José Marrone de Castro Sampaio</b>	<b>Eugênio Vargas Garcia</b>
Presidente do CONARE	Representante do MRE

<b>Paulo Sérgio de Almeida</b>	<b>Alexandre Fonseca Santos</b>
Representante do MTPS	Representante do MS
<b>Juner Caldeira Barbosa</b>	<b>Cândido Feliciano da Ponte Neto</b>
Representante do DPF	Representante da Sociedade Civil
<b>Maria Auriana Pinto Diniz</b>	
Representante do MEC	